



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.M. Holdings, Limitada.

AA Energy Trading, Limitada.

Algo+Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Auto Car, Limitada.

Bella Madallena, Limitada.

Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.I.S.L Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CTS – Corretagem Técnica de Seguros, Limitada.

Delta Construções, Limitada.

Delta Construções, Limitada.

Eco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graffiti Signage & Branding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo BFM Holding – Talho Triunfo, Limitada.

HBD – Eléctrica, Limitada.

Hytex Hydraulics Moçambique, Limitada.

Hytex Services Moçambique, Limitada.

In God Trust Group, Limitada.

Long Life, Limitada.

Maphunga Logística & Investimentos, Limitada.

MedSure Limitada.

Minkari, Limitada.

Moz Bird – Travel & Tours, Limitada.

Moz Builders & Engineering Limitada.

Moz Entretenimento Mídia, Limitada.

N.W Estate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nambede Despachos, S.A.

Ndzua Consultores e Serviços, Limitada.

NW Rental Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OAM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PARADIGMAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pers Comércio & Serviços, limitada.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada.

Prodona Solutions, Limitada.

Pursuance, Limitada.

Qiang da Construções, Limitada.

Sodexo Moçambique, Limitada.

SOMAGEC Moçambique, Limitada.

Sv-Value Service, Limitada.

Tasb Mozambique, Limitada.

TKLS Transport Logistics & Services, Limitada.

Transportes, Manutenções e Serviços, Limitada.

Z.N - Transportes e Logística, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Gabriel Simão Zucule e Linda Félix Macuácu a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Mariza Gabriel Zucule para passar a usar o nome completo de Ecelina Gabriel Zucule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.M. Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101532194, uma entidade denominada A.M. Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto Daniel Mabota, divorciado, natural de Maputo, residente no bairro de Matola Gare, quarteirão 13A, casa n.º 318, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100685227B, emitido a 22 de Maio de 2017, em Maputo;

Neida Telis Chai Chai, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Matola Gare, quarteirão 13A, casa n.º 318, cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101050137F, emitido a 1 de Outubro de 2020, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.M. Holdings, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro de Matola Gare, quarteirão 13A, n.º 318.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas:

- Construção de obras públicas e serviços;
- Venda e distribuição de materiais e cabos eléctricos; e
- Prestação de serviços de todo o tipo de sistemas eléctricos industriais e domésticos.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas:

- Uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Alberto Daniel Mabota; e
- Outra de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Neida Telis Chai Chai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresse dos restantes sócios.

Dois) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio gerente o senhor Alberto Daniel Mabota, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AA Energy Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101514277, uma entidade denominada AA Energy Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonilde da Graça, viúva, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168566N, emitido a 4 de Março de 2020, com validade vitalícia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Rio Licungo, quarteirão 2, casa 221-F, Matola; e Abrantes António Cua, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101765329S, emitido a 12 de Dezembro de 2016, válido a 12 de Dezembro de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sikwama, quarteirão 9, casa n.º 190, Matola.

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AA Energy Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida rua Dr. José Negrão, n.º 51, primeiro andar, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão, apoio e intermediação de negócios;
- b) Consultoria de gestão e de negócios;
- c) Venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Leonilde da Graça; e
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abrantes António Cua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios ou os representantes dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Algo+Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101522040, uma entidade denominada Algo+Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Solange Cabral e Sá, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º P828224, emitido a 7 de Julho de 2017, e válido até 7 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo, na avenida Emília Daússe, n.º 662, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Algo+Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal a prestação de serviços de consultoria de gestão e negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objeto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuído: uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Carla Solange Cabral e Sá, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada gerente com dispensa de caução, a senhora Carla Solange Cabral e Sá.

Dois) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à sócia.

Três) A gerente pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia, assinatura da gerente, assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ali Auto Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia catorze do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Ali Auto Car, Limitada, sita na avenida Joaquim Chissano, quinhentos quarenta e três, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100899566, deliberam sobre a alteração do endereço no seu artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Ali Auto Car, Limitada tem a sua actual sede na avenida de Angola, n.º 1, bairro de Mikandjuine, na cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bella Madallena, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que, por acta de dezoito de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Bella Madallena, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100368242, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de mil meticais que o sócio

João Manuel Texeira Peixoto possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade à sócia Rubina Maria de Freitas Ornelas.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, que representa noventa e cinco por cento da quota; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Rubina Maria de Freitas Ornelas, que representa cinco por cento da quota.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528987, uma entidade denominada Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Lebon da Graça Nombora, casado em comunhão geral com Edna Goninha Francisco Ilda Nombora, natural da cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100030891F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Setembro de 2020, residente na cidade da Maxixe, bairro Eduardo Mondlane.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bembe,

cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Bar;
- c) Hospedagem;
- d) Promoção de eventos;
- e) Aluguer de salão;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Lavagem de viaturas;
- h) Salão de cabeleireiro;
- i) Arrendamento de imóvel;
- j) Venda de produtos alimentares;
- k) Abertura de furos de água, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lebon da Graça Nombora.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Lebon da Graça Nombora, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C.I.S.L Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101529797, uma entidade denominada C.I.S.L Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Felício Jaime João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104400076F, emitido a 27 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, distrito urbano n.º 3, bairro 5, FEPOM.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de C.I.S.L Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Agostinho Neto, n.º 1225, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e/ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados com atividade civil geral:

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, elétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;
- b) *Design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- d) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos;
- e) Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Felício Jaime João.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração, herdeiros e contas

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, são exercidas pelo senhor Felício Jaime João, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Felício Jaime João ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CTS – Corretagem Técnica de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 7 de Março de 2019, os sócios da sociedade CTS – Corretagem Técnica de Seguros, Limitada, matriculada sob o NUEL 15352, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais seiscentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e cem mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterado o número um do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de quinhentos e sessenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Adriano Roque Chiale, equi-valente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota de trezentos e trinta mil meticais, pertencente à sócia Aida Xavier Quehá, equivalente a trinta por cento do capital social;

- c) Uma quota de duzentos e nove mil meticais, pertencente à sócia Vitalta, Produtos Alimentares, Limitada, equivalente a dezanove por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Delta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis de Maio de dois mil e vinte e um, da assembleia geral a cargo de conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Dário de Nascimento Manjate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido a 4 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, localidade urbana n.º 3, cidade de Chimoio, que outorga neste acto por si e em representação de sua filha, Darleny de Nascimento Manjate, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora de Boletim de Nascimento n.º 060100008580, emitido a 12 de Setembro de 2019, pela Conservatória da Cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, localidade urbana n.º 3, cidade de Chimoio; e Carla Manuela Manuel Manjate, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101375017I, emitido a 4 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já referidos e arquivados neste cartório.

E por eles foi dito que são únicos sócios da sociedade Delta Construções, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101400514, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, outra quota de valor nominal de

vinte e cinco mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Manuela Manuel Manjate, e a última quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Darleny de Nascimento Manjate, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia seis de Maio de dois mil e vinte e um, unanimemente deliberaram em aumentar o capital social dos actuais 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social, que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, outra quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Manuela Manuel Manjate, e a última quota de valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Darleny de Nascimento Manjate, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Delta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101338576, entidade legal supra constituída por:

Dário de Nascimento Manjate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido

a 4 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, localidade urbana n.º 3, cidade de Chimoio, que ortoga neste acto por si e em representação de sua filha, Darleny de Nascimento Manjate, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora de Boletim de Nascimento n.º 060100008580, emitido a 12 de Setembro de 2019, pela Conservatória da Cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, localidade urbana n.º 3, cidade de Chimoio; Carla Manuela Manuel Manjate, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101375017I, emitido a 4 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Que celebram o contrato de sociedade por quotas, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Delta Construções, Limitada, uma sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração, formulação, monitoria e gestão de projectos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Terraplanagens;
- d) Urbanizações;
- e) Reabilitação e manutenção de obras;
- f) Abertura de furos de água;
- g) Construção civil;
- h) Canalização;
- i) Montagem de tijoleira e mosaicos;
- j) Iluminação e outros elementos de adorno;
- k) Fiscalização de obras;
- l) Prestação de serviços nas mais diversas áreas;
- m) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Manuela Manuel Manjate; e
- c) A última quota de valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Darleny de Nascimento Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade estarão a cargo do sócio Dário de Nascimento Manjate, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

O Conservador, *Ilegível*.



Eco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101532933, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Eco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Miguel Ângelo João de Amorim, solteiro, maior, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950014F, emitido a 29 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua de Xai-Xai, n.º 133, bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, unidade comunal 7, Namalate, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos

para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo João de Amorim.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Miguel Ângelo João de Amorim, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Nampula, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Graffiti Signage & Branding — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101530566, uma entidade denominada Graffiti Signage & Branding — Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rodger Vernard Dunn, de 53 anos de idade, natural do Reino de Eswatini, portador do Passaporte n.º 40640126, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul, a 20 de Junho de 2016, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Graffiti Signage & Branding — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Chinonaquila, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste nas actividades de:

- Gráfica e serigrafia;
- Comércio de todos os produtos e serviços afins;
- Comércio geral com importação e exportação de todos os produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Rodger Vernard Dunn.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Rodger Vernard Dunn, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo BFM Holding – Talho Triunfo, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter sido incluído no *Boletim da República*, n.º 118, da III Série, de 28 de Julho de 2017, no artigo quarto onde se lê:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Manuel António Lopes Macieira, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais e que corresponde a dez por cento;
- Hélder Manuel Carvalho Lourenço, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e que corresponde a cinco por cento;
- Paula Maria Lopes Macieira, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e que corresponde a cinco por cento.»

Deve ler-se:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Manuel António Lopes Macieira, com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento da quota;
- Hélder Manuel Carvalho Lourenço, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da quota; e
- Paula Maria Lopes Macieira, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da quota.»

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HBD – Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 26 de Março de 2021, a sociedade HBD – Eléctrica, Limitada, com a sede na cidade de Matola, registada sob o NUEL 10487292, deliberando sobre cedências de quotas no valor de duzentos mil meticais, que correspondem a 80% que o sócio Horácio Bive Domingos possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a favor do senhor Elves Inácio Sozinho e Vitorino David cedeu as suas quotas de 10% a favor do senhor Nyson Guiraguira Cuambe, correspondente a vinte e cinco mil, passando estes a ser titulares de 90% e 10% das quotas, respectivamente.

Como consequência da deliberação feita pelos sócios, ficam alterados os nomes e número dos sócios descritos no artigo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas de valores desiguais, sendo 225.000,00MT do sócio Elves Inácio Sozinho e 25.000,00MT do sócio Nyson Guiraguira Cuambe.

O Técnico, *Ilegível*.

Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia cinco do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100906643, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade assim como a saída dos administradores Adrian Luís Smith e Garrick Steyn por decorrência da reforma e da revogação do contrato de trabalho respectivamente, os mesmos cessaram as funções de administração, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos primeiro e décimo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis a sociedade comercial deno-

minada Bosch Rexroth Mozambique, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo, avenida Joaquim Chissano, bairro Beluluane, n.º 42, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e gestão da sociedade)

A gestão e a administração da sociedade ficam a cargo de dois administradores nomeados, a saber Michael John Harrison e Belmiro Beve.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hytec Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia cinco do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Hytec Services Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15223, a folhas cento e quarenta e seis do livro C, traço trinta e sete, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade assim como a saída dos administradores Adrian Luís Smith e Garrick Steyn por decorrência da reforma e da revogação do contrato de trabalho, respectivamente, os mesmos cessaram as funções de administração, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos primeiro e décimo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis a sociedade comercial denominada Bosch Rexroth Matola, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo, bairro Beleluane, avenida da Mozal, no Parque Industrial de Beluluane, Boane, Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e gestão da sociedade)

A gestão e a administração da sociedade ficam a cargo de dois administradores nomeados, a saber Michael John Harrison e Belmiro Beve.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

In God Trust Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101530876, uma entidade denominada In God Trust Group, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Mateus A. Magaia Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100891165N, emitido em Maputo, a 22 de Janeiro de 2019, residente em Maputo, bairro de Maxaquene C, quarteirão 37, casa n.º 10;

Anselem Okonkwo Onu, solteiro, maior, natural de Enugu, de nacionalidade nigeriana, portador de passaporte n.º A09718179, emitido pelo Departamento de Emigração da cidade de Enugu, Nigéria, a 25 de Setembro de 2018, residente em Enugu; e

Ogochukwu Gerald Eze, solteiro, maior, natural de Nsukka, Lagos, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de passaporte n.º B50067489, emitido pelo Departamento de Emigração da Cidade de Alusa, Lagos, Nigéria, a 18 de Fevereiro de 2021, residente em Lagos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de In God Trust Group, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 1881, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade desenvolverá as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentícios e acessórios de viaturas diversas, bem como a importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que ficam dispostos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselem Okonkwo Onu;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ogochukwu Gerald Eze; e
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus A. Magaia Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mateus A. Magaia Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Long Life, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Long Life, Limitada, matriculada sob n.º 101528103, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Blessing Rosa da Conceição Belchior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Francisco Marcelino António, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Long Life, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas, cuja duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios, frete e fretamento, gestão de tripulantes, abastecimento de víveres ao navio (*ship chandling*), importação e exportação, serviço auxiliar de estiva e transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Blessing Rosa da Conceição Belchior, no valor de 15.000,00MT, correspondente a 30% do capital social e Francisco Marcelino António, no valor de 35.000,00MT correspondente a 70% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos seus únicos sócios, Blessing Rosa da Conceição Belchior e Francisco Marcelino António, desde já nomeados sócios gerentes ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maphunga Logística & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e vinte e um exarada de folhas quarenta e uma a quarenta e três livro de notas para escrituras diversas n.º 1.103-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade de prestação de serviços de responsabilidade limitada, passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Maphunga Logística & Investimentos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade de logística, transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias, exploração e gestão turística, agropecuária e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate;

- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayilton Pedro Palate;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Pedro Palate;
- d) Uma quota com o valor setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate Júnior; e
- e) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Lastélla Géssica Pedro Palate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção-geral mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento da maioria)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Carlos Palate até a data da realização da assembleia geral.

Dois) Os membros da direcção executiva, que podem constituir-se em órgão colegial, ficam, desde já, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e reúnem-se sempre que convocados por qualquer dos membros e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os membros da direcção executiva são designados ou eleitos por um período de 2 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres dos membros da direcção executiva constituem justa causa de destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão corrente da sociedade)

Um) Gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, que no exercício das suas funções, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral disporá, ainda, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo quanto a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um dos membros da direcção;
- b) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício da sociedade é anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

- a) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição de reservas estatutárias e eventuais; e
- c) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Integração de lacunas)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MedSure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528456 uma entidade denominada MedSure, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas, por:

Steven Magama, titular do Passaporte n.º DN553632, emitido em Zimbábue, emitido a 15 de Agosto de 2013 e expira em 14 de Agosto de 2023, nascido no dia 13 de Agosto de 1988, residente na Avenida Olof Palme, n.º 108, casa n.º 20, solteiro;

Kudakwashe Allan Denga, titular de DIRE de tipo temporário n.º 10z00009231S, emitido em Maputo, a 16 de Março de 2022, nascido no dia 27 de Março de 1988, residente na rua Mártires de Mueda, n.º 551, bairro da Polana em Maputo, casada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MedSure, Limitada, e tem a sua sede na rua da Kongwa, Polana Cimento, n.º 130, rés-do-chão Maputo-Moçambique, e durará por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto fornecimento de equipamento hospitalar, laboratório, sua manutenção e representação de marcas e outros similares desde com a conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em 50% para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo senhor Kudakwashe Allan Denga sob indicação após assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas dos sócios.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a debitamos e a crédito de contas bancárias da sociedade, a mocidade obriga-se com assinatura do administrador ou procurador

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, cada sócio dispõe de voto

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão a liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais de forma igual.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Minkari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101056589, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Minkari, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 116 cidade de Matola.

Dois) A Minkari, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, desenvolvimento de actividades de comunicação e marketing, produção e divulgação de conteúdos audiovisuais de interesse social, trabalhos corporativos e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Minkari, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), assim dividido pelos sócios:

- a) António Nelson Paulo, com o valor de 62.500,00MT, correspondendo a cinquenta por cento;
- b) Teresa da Graça Jonas, com o valor de 62.500,00MT, correspondendo a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Teresa da Graça Jonas.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura de António Nelson Paulo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Bird – Travel & Tours

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529541, uma entidade denominada Moz Bird – Travel & Tours, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Elísio Paulino João Dambulene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, rua de Silves, n.º 191, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198283F, emitido a 26 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Manuel Azevedo Uanzo, casado com Rizelda Vanessa da Costa Texeira Uanzo, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, casa n.º 25, quarteirão 25, Maputo, Bilhete

de Identidade n.º 11010274200B, emitido a 5 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Bird – Travel & Tours, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, no bairro Malhangalene, n.º 69.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concessão à iniciativa privada e a supervisão da exploração dos estabelecimentos hoteleiros pousadas em Moçambique, tal como definidas na legislação aplicável, bem como:

- a) A emissão de bilhetes aéreos, bilhetes de transportes terrestres, e outros não especificados;
- b) A conservação e recuperação de monumentos e outros edifícios de valor histórico-cultural com vista ao seu aproveitamento turístico, desde que integrados ou para integração na referida rede;
- c) A prospecção e recomendação para aproveitamento turístico no contexto da rede de hotéis, pousadas em território nacional e de espaços disponíveis pertencentes ao Estado.

Dois) A sociedade poderá assumir a exploração directa dos estabelecimentos hoteleiros, desde que a título transitório por efeito da cessação, ainda que extemporânea, da cessão de exploração e até que nova cessão seja adjudicada no âmbito da prossecução do objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de objecto diferente do seu, desde que de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital de responsabilidade social é representado por quotas a primeira de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Elisio Paulino João Dambulene, correspondente a 65% e a outra de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Azevedo Uanzo correspondente a 35%.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) As quotas serão representadas pelos respectivos sócios ou pelo seu representante legais devidamente credenciados.

Dois) As quotas poderão ser divididas ou concentradas a pedido de qualquer sócio interessado.

Três) Para cada quota, corresponde a 1 voto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será representada pelo sócio Manuel Azevedo Uanzo, com responsabilidade de representação da empresa na gestão diária, em todos os aspectos administrativos excepto os de carácter que exijam votos qualificados.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Elisio Paulino João Dambulene ou ainda do seu procurador, para abertura de contas bancárias da sociedade com direito a sua única assinatura.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, decidido em assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Builders & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Moz Builders & Engineering, Limitada, com sede em Tete, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101147991, deliberaram o aditamento do objecto social da sociedade em avaliação de imóveis; aluguer de máquinas e equipamentos; gestão de poeiras; gestão de resíduos, limpeza e lubrificantes; manutenção preditiva, correctiva e periódica de equipamentos; prospecção e pesquisa de minerais e hidrocarbonetos, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura;
- c) Serviços de engenharia de minas;
- d) Serviços de engenharia eléctrica;
- e) Serviços de engenharia mecânica;
- f) Serviços de engenharia hidráulica;
- g) Serviços de engenharia geológica;
- h) Serviços de engenharia de energias;
- i) Prestação de serviços e consultoria;
- j) Venda de material de construção e afins; e
- k) Importação e exportação de máquinas e equipamentos e afins;
- l) Avaliação de imóveis;
- m) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- n) Gestão de poeiras;
- o) Gestão de resíduos, limpeza e lubrificantes;
- p) Manutenção preditiva, correctiva e periódica de equipamentos; e
- q) Prospecção e pesquisa de minerais e hidrocarbonetos.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Entretenimento Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de oito de Março de dois mil e vinte e um lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos

e quarenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Entretenimento Mídia, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Entretenimento Mídia, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, abrir delegações e/ou transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Fazer a difusão pública de conteúdos e imagens de informação cultural, com qualidade e rigor informativo e ético;
- b) Servir de centro de formação técnico-profissional nas áreas de comunicação e imagem;
- c) Prestar serviços de assessoria de imprensa;
- d) Gerir os serviços de comunicação do Instituto Superior de Estudos de Desenvolvimento e da Xipuku Microcrédito, com qualidade e rigor informativo e académico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ernesto Tomás Mabjaia;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente empresário em nome individual Narciso António Mahumana (Xipuku Microcrédito, EI);
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Daniel Argentina Nhabetse.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) As prestações suplementares de capital são permitidas nas proporções das quotas dos sócios.

Dois) Poderão também os sócios fazer suplementos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição desta sociedade, não antes, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou venham a ser sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- i) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- ii) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, para cada um dos sócios ou para procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer ao conselho de administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de sócios cujos votos representam sessenta por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Sete) Cada voto do sócio empresário em nome individual Narciso António Mahumana (Xipuku Microcrédito, EI) têm a validade de dois votos, nos termos do n.º 2, do artigo 318 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído por dois administradores com um mandato de quatro anos, automaticamente renováveis, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

Dois) Os administradores membros do conselho de administração escolherão entre si o respectivo presidente, a quem será atribuído o uso da firma, estando o conselho de administração ou qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Três) São desde já designados administradores os senhores:

Ernesto Tomás Mabjaia (presidente do conselho de administração);
Narciso António Mahumana (administrador).

Quatro) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores membros do conselho de administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Seis) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em operações ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**N.W Estate Agency
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101485595, uma entidade denominada N.W Estate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Noémia Carlos Amoce Watson, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593882A, emitido em 16 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, localidade da Ponta de Ouro, bairro Cimento A, província de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NW Estate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de cimento B, Ponta de Ouro, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração, gestão da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Noémia Carlos Amoce Watson, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sua sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceitoado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regidos pela lei e em em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nambede Despachos, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101511863, uma entidade denominada Nambede Despachos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação Nambede Despachos, S.A., e tem sua sede na Avenida Angola, n.º 126, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, incluindo madeira, material de escritório, material de ferragem, material sanitário, material informático, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores sendo um deles a do presidente;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Seis) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Sete) Os 3 (três) administradores indicaram Gernano Linder Sozinho como presidente do Conselho de Administração, com plenos poderes para representar a sociedade, e obrigá-la por meio da sua assinatura.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Ndzua Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499502, uma entidade denominada Ndzua Consultores & Serviços, Limitada.

Primeira. Sabina Rosa Maurício Mateus Madebe, solteira maior natural da beira, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110104382648J, emitido a 10 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Boane bairro Juba, filho de Maurício Mateus Madebe e de Maria Teresa Madebe;

Segundo. Ndoumbe Amogo Nicolas, casado, natural de Congo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 367-00030198, emitido a 12 de Agosto de 2018, pelo Ministério do Interior, em Nampula, residente na em Boane, bairro Juba, filho de Ndoumbe Ngoma Nicolas e de Aamogo Rosarie.

Que, pelo presente instrumento constitui-se por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndzua Consultores e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dom Gonçalves da Silveira, n.º 20.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócio, consultoria financeira, consultoria agrícola;
- b) Venda de bebidas e produtos de alimentação, mercearia;
- c) Construção;
- d) Aluguer de equipamento de construção;
- e) Agricultura;
- f) Venda de medicamentos farmácia;
- g) Importação e exportação de medicamento e outros;
- h) Venda de material de escritório e imobiliário;
- i) Limpezas, lavandaria, e fumigação e jardinagem;
- j) Take way e restaurante;
- k) Agência de viagem e aluguer de viatura;
- l) Eventos, aluguer de material de ornamentação, som;
- m) Catering, serviço de marmex.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente à sócia Sabina Rosa Maurício Mateus Madebe;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Ndoumbe Amogo Nicolas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Sabina Rosa Mauricio Mateus Madebe., desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir-se mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NW Rental Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485633, uma entidade denominada NW Rental Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Noemia Carlos Amoce Watson, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593882A, emitido em 16 de Janeiro de 2017 pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo residente no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine localidade da Ponta de Ouro, bairro Cimento A, província de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NW Rental Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Cimento B, Ponta de Ouro, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: A prestação de serviços na área de: Aluguer e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Noemia Carlos Amoce Watson, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sua sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regidos pela lei e em em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 e Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485587 uma entidade denominada NW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Noemia Carlos Amoce Watson, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101593882A, emitido a 16 de Janeiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, Localidade da Ponta de Ouro, bairro Cimento A, província de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Cimento B, Ponta de Ouro, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou orga-

nismos em matéria como: planeamento, organização, controlo da informação e gestão;

- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Noémia Carlos Amoce Watson, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

OAM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101506371, uma entidade denominada OAM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Osman Adamo Mussá, divorciado, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, rua Manuel Sepulveda, n.º 60, 2.º andar, bairro Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade do n.º 110100182184A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 16 de Junho 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada OAM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Manuel Sepulveda, n.º 60, 2.º andar, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica na área de comunicações;
- b) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- c) Prestação de serviços de transporte nas suas diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único Osman Adamo Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Osman Adamo Mussá, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi no dia 9 de Fevereiro de 2021, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101476987, uma sociedade denominada Padaria Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada, por extracto resumido o seguinte:

Joaquim Rucumbo Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural da Buzi, residente no bairro de Macanwine-Praia de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296292J, emitido em Xai-Xai, a 8 de Janeiro de 21 NUIT 1087377131.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Padaria Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante designada por sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a indústria de panificação e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Joaquim Rucumbo Alberto. O capital social da sociedade poderá ser alterado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Joaquim Rucumbo Alberto, obrigada pela assinatura deste.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Xai-Xai, 9 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

PARADIGMAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497917, uma entidade denominada PARADIGMAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto dos Santos Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 321, Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100721944C, emitido a 21 de Julho de 2020, pela Direcção Nacional de Registo Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada denominada, PARADIGMAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PARADIGMAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, quarteirão 23, rés-do-chão, casa n.º 321, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de edição e programação informática;
- Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- Actividades de instalação de redes informática e portais WEB;

d) Actividades de reparação de computadores, equipamentos periféricos e comunicação;

e) Actividades de *design* e fotográficas;

f) Actividade de publicidade, estudo de mercado e sondagem de opinião;

g) Actividades de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;

h) Actividade de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedade para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a totalidade do capital social pertencente ao sócio Alberto dos Santos Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Alberto dos Santos Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especificamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pers Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sede da Pers Comércio & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101020614, efectuou-se alteração integral do pacto social e em consequência da operada deliberação, são assim alterados integralmente os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação de Pers Comércio & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem como sede distrito Municipal Kamavota, bairro de Laulane, n.º 342/A1, Avenida Julius Nherere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Francisco Cílio José Banze, natural de Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Liberdade, quarteirão 18, casa 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105022782S, emitido a vinte oito de Outubro de dois mil e vinte, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- b) Ezequiel Luís de Vaz, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500859187N, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, com cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Para administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o senhor Ezequiel Luís de Vaz.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade Primavera – Business Software Solutions, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cedência da quota da sócia Primavera SGPS, S.A., e em consequência foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.854.195,50 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e cinco meticais e cinquenta centavos) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.805.653,54 (quatro milhões oitocentos e cinco

mil seiscentos e cinquenta e três meticais e cinquenta e quatro centavos) pertencente a Primavera – Business Software Solutions, S.A., correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 48.541,96 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e um meticais e noventa e seis centavos) pertencente a PRIPT – Business Software Solutions, Limitada, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prodone Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468887 uma entidade denominada Prodone Solutions, Limitada.

O presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prodone Solutions, Limitada, que tem como representante:

Amadeu de Jesus Jaime, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine, quarteirão 15, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105516695C, emitido a 27 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Prodone Solutions, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Kamaxaqueni, Sebastião Marcos Mabote, casa n.º 648, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Vendas de *software* e consultoria de tecnologia de informação;

- b) Gestão empresarial, análise de mercados, multimídia, *design* e *marketing*;
- c) Prestação de serviços em tradução, interpretação e ciências de comunicação;
- d) Projectos de engenharia electrotécnica, electrónicos, mecânicos e outros;
- e) Venda de material eléctrico, mecânico, electrónicos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amadeu de Jesus Jaime, com uma quota de 40% do capital social;
- b) Fred Alberto Tembe, com uma quota de 30% do capital social; e
- c) Salvador Moiane, com uma quota de 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15

(quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de tres (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pursuance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522016, uma entidade denominada Pursuance, Limitada, entre:

Anastácio Heitor Mubai, casado, em regime de comunhão geral de bens com Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100168638M, emitido a 1 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, válido até 1 de Outubro de 2025;

Diego Caleb Mubai, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110302612529C, emitido

a 11 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Janeiro de 2023, representado pelo pai Anastácio Heitor Mubai.

E que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pursuance, Limitada, e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

PRIMEIRO ARTIGO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectivo contrato de constituição.

SEGUNDO ARTIGO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Agente do comércio, vendas de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços, pesquisas, patenteamento e representação de marcas comerciais;
- c) consultoria, *marketing*, *layout* para vendas e de marcas comerciais.

TERCEIRO ARTIGO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 51.000,00MT, correspondente 51% do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Heitor Mubai;
- b) Outra, no valor nominal de 49.000,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Diego Caleb Mubai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

QUARTO ARTIGO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é representada pelo senhor Anastácio Heitor Mubai.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

QUINTO ARTIGO

(Disposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Qiang da Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Março do ano dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Qiang da Construções, Limitada, registado sob n.º 101479702, nesta Conservatória de Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por libertação da assembleia geral, face alteração altera o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), sendo uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhao Guoqiang e uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Juma Aidar.

Nampula, 16 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade Sodexo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100354985, nomeadamente, SISA FZE, sociedade comercial, com sede Dubai, constituída e registada sob o registo comercial n.º 700, 3 de Maio de 2003,

nos termos da Lei dos Emirados Árabes, titular de uma quota no valor de 1.386.000,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil de meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, representada pelo senhor Shishir Kanakrai, nos termos da procuração em que lhe foi atribuída e Farhat Kennou, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 13FV01832, emitido em Dubai, UAE, representado por senhor Shishir Kanakrai nos termos da procuração, em anexo, titular de uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade, ambos deliberaram proceder com a divisão, cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o Shishir Kanakrai, na qualidade de representante do sócio Farhat Kennou, manifestou a vontade em ceder a sua quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade, pelo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, para a sociedade Sodexo FZE, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, com sede social em Palace Towers 503, Dubai Silicon Oasis, Dubai – UAE, saindo da sociedade o sócio cedente.

A cedência acima realizada, procedeu, na sequência da outra sócia, SISA FZE não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota do Farhat Kennou. A assembleia geral aprovou a venda da quota do Farhat Kennou à Sodexo FZE nos termos descritos acima.

Após a cedência, a sócia Sodexo FZE, passará a ser titular de uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e a SISA FZE continua a ser titular de uma quota no valor 1.386.000,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil de meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) SISA FZE, subscreve uma quota no valor de 1.386.000,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil de meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

- b) Sodexo FZE, subscreve uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

SOMAGEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) A sócia SOMAGEC International Fze procedeu a divisão da quota que detinha na sociedade em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticaís, que cedeu à sociedade SOMAGEC Investments Limited, e outra no valor nominal de um milhão e cem mil meticaís, que cedeu ao sócio Hussein Ali Ahmad, sócio este que não unificou a quota adquirida com a que detinha na sociedade, em virtude de alguns encargos que impendem sobre uma das quotas, pelo que passou a deter duas quotas desiguais;
- ii) A transferência da sede social da Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo para a Avenida da Marginal, número três mil novecentos e noventa e sete, na mesma cidade; e
- iii) Alteração dos artigos terceiro e quinto, em virtude da referida divisão e cessão de quotas, bem como da transferência da sede social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil novecentos e noventa e sete, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SOMAGEC Investments Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad; e
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, representativa de onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Sv-Value Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 14 do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Sv-Value Service, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e oitenta e um, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100659603, deliberam a alteração do endereço no seu artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Vs-Value Service, Limitada, tem a sua actual sede na rua Offícios, n.º 87, bairro Central, na cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tasb Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532860, uma entidade denominada Tasb Mozambique, Limitada.

Amani Safa, casada, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00065811B, emitido em 8 de Março de 2021, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida do Zimbabwe, n.º 624; e

António Dionísio Moreira, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101006375931, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pela Direção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tasb Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Valentim Siti n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de topografia e agrimensura, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT que corresponde a soma de duas quotas iguais de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Amani Safa e outra também de 5.000,00MT, pertencente ao sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, porém a favor de terceiros depende, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada pelos sócios Amani Safa e António Dionísio Moreira e obriga-se pela assinatura de ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil bem como os resultados e contas.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TKLS Transport Logistics & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522369, uma entidade denominada TKLS Transport Logistics & Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial, entre:

Primeiro. Martins Ernesto Samparea, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 070100081010Q, emitido 13 de Dezembro de 2018, válido até 13 de Dezembro de 2023, natural de Mocuba de nacionalidade de moçambicana, residente na cidade da Beira, 8º Macurungo – II, rua Jaime Sigauque, casa n.º 57, Q. 3, Sofala;

Segundo. Teófilo Piedade Alberto, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010937586S, emitido a 25 de Março de 2020, válido até 24 de Março de 2030, natural de Alto Molócuê, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, Q. 59, casa n.º 76, Maputo;

Terceira. Ludimila Martins Ernesto Samparea, menor de idade representada por Martins Ernesto Samparea, portador Bilhete de Identidade n.º 070108879362I, emitido a 20 de Março de 2020, válido até 19 de Março de 2025, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Jaime Sigauque, casa n.º 57, Q. 3, Sofala.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TKLS Transport Logistics & Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Mário Esteves Coluna, n.º 4816, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agente transitório, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- b) Transporte nacional e internacional de cargas e mercadorias;
- c) Logística.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Martins Ernesto Samparea;
- b) Segunda quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio Teófilo Piedade Alberto;
- c) Terceira quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a 25 % do capital social, pertencente a sócia Ludimila Martins Ernesto Samparea.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente pelos sócios ou o representante dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes, Manutenções e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950650, uma entidade denominada Transportes, Manutenções e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Faizal Abdulremane Abobacar de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da cidade da Matola, quarteirão 45, província de Maputo, distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243150F, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Ondina do Amaral Maticano de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da cidade da Matola, quarteirão 45, província de Maputo, distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243150F, emitido a dezoito de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Transportes, Manutenções e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza na Rua da Mozal, n.º N-A, bairro da Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Transporte de carga;
- b) Prestação de serviços de mecânica;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da participação em outras empresas.

Dois) Por decisões da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, assim dividido pelos sócios:

- a) Faizal Abdulremane Abobacar, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Ondina do Amaral Maticano, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% do capital sócia.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Gerente Faizal Abdulremane Abobacar.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social concede com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Z.N - Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533387, uma entidade denominada Z.N - Transportes e Logística, Limitada, entre:

Zubeir Ahomed Nadat, maior, natural da cidade de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321585Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2020, com validade até 2 de Novembro de 2030; e

Humaira Fakirmahamad Sidi, maior, natural de Ind Shahpur, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010008401M, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Janeiro de 2021, com validade até 20 de Janeiro de 2026, ambos casados entre si, em regime de separação de bens e residentes na Avenida Vladimir Lenine, n.º 149, 9.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo,

Pelo presente instrumento constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Z.N - Transportes e Logística, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 3380, bairro Tchumene, no Município da Matola e é criada por tempo indeterminado.

Três) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte de pessoas e de mercadorias; distribuição de bens alimentícios, bebidas e produtos de higiene; exploração de papelaria; fornecimento de material de escritório e consumíveis informáticos; venda de material de construção e venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas à prossecução do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à duas quotas, sendo uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat e outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 40% do capital social, pertencente à sócia Humaira Fakirmahamad Sidi.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio Zubeir Ahomed Nadat, desde já nomeado como director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da Assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.